LEI Nº. 749/2018

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Artigo 3º da Lei 739/2018, de 03 de julho de 2018, **para acrescentar Cargos do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo**, em seu Anexo I; acrescentar o §4º, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cristinápolis, do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 30, da Constituição Federal do Brasil, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam acrescidos os cargos de provimento efetivo de **Fiscal da Vigilância Sanitária, Tecnólogo em Segurança do Trabalho, e Médico do Trabalho**, alterando-se o Artigo 3º da Lei nº 739/2018, em seu Anexo I, com o respectivo, número de vagas, carga horária, com requisitos de formação acadêmica, em nível/grau de escolaridade/habilidades técnicas específicas, com remuneração - base (remuneração inicial), nos seguintes termos:

Nº	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE / NÍVEL	VECIMENTO BASE (R$)
26	Fiscal de Vigilância Sanitária	01	40h/s	Ensino Médio Completo + habilidades Técnicas Especificas	1.200,00
27	Médico do Trabalho	01	16h/s	Superior Completo + Registro no Conselho de Classe + Especialização na área de Medicina do Trabalho	5.000,00
28	Tecnólogo em Segurança do Trabalho	01	16h/s	Tecnólogo na área de Segurança do Trabalho + Registro no Conselho de Classe	1.500,00

Art. 2º Fica acrescido o **§4º** ao **Artigo 3º da Lei 739/2018**, nos seguintes termos:

(...)

§4º Os Cargos de Provimento Efetivo, para atuar na gestão do executivo municipal, no âmbito das Ações de Saúde Municipal, das Ações de Educação Municipal, Ações de Assistência Social, Ações de Infraestrutura e Urbanismo, Ações de Transporte, e, Ações de Gestão dos Administração Pública, de Recursos Humanos do Quadro dos Servidores, latu sensu, deverão desenvolver os trabalhos e atribuições conferidos por suas respectivas Secretarias Municipais, regulamentados através de Decretos e Portarias, tendo como finalidade precípua:

a) eliminar, diminuir e prevenir riscos à saúde;
b) intervir em problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços que interessam à saúde;
c) analisar, avaliar, e expedir laudos técnicos quanto a capacidade laborativa, ambiente de trabalho, grau de riscos, e demais correlatos quanto aos Direitos e Deveres do servidor público municipal, nos termos da Legislação Federal competente.

Art. 3º. Permanecem inalterados todos os demais comandos da Lei nº 739/2018, de 03 de julho de 2018.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Cristinápolis, 18 de dezembro de 2018.

João Dantas dos Santos
Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE